



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.053/2016, de 23 de fevereiro de 2016.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

**GILVAN NEUBERT**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) Guarda Municipal para prestar atendimento junto a Secretaria de Educação e Cultura – Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária será estabelecida em turnos de trabalho de 12x36 horas.

parágrafo 3º - A remuneração salarial mensal será equivalente ao “Padrão 1” do Plano de Cargos e Salários – Lei 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.039/2015, de 15.12.2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
23 de fevereiro de 2016.**

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

A Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi, na Avenida Oli Chaves encontra-se apenas com um servidor guarda, havendo necessidade da atuação de dois servidores deste cargo ao bom andamento dos trabalhos, em escalas que atendem a demanda necessária da guarda do prédio. Recentemente a aposentadoria de servidor de quadro efetivo inviabilizou o remanejamento de servidor para o atendimento da demanda ora pretendida necessitando em caráter de urgência e de forma temporária a contratação de um guarda municipal a fim de desenvolver a função que compete ao cargo.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente Projeto de Lei, o qual

beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial na área educacional.

Itati, 23 de fevereiro de 2016.

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) Guarda Municipal para atuar na Secretaria de Educação, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária sob o nº 1.039/2015 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.033/2015, de 17/11/2015.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 23 de fevereiro de 2016.

**GILVAN NEUBERT**

Prefeito Municipal